

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

Modifica o § 1º do art. 45 da Constituição Federal, que dispõe sobre a representação na Câmara dos Deputados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45

.....
.....
.....

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro ou mais de cinquenta Deputados, não podendo a totalidade de Deputados ultrapassar quatrocentos e cinco.

.....
(NR)”

Art. 2º O limite mínimo de quatro Deputados a que se refere o § 1º do art. 45 da Constituição Federal será observado no quarto pleito a ocorrer após a vigência desta Emenda, decrescendo-se o atual limite de oito Deputados, à razão de uma unidade por pleito.

Parágrafo único. O limite máximo de cinquenta Deputados será observado no quarto pleito a ocorrer após a vigência desta Emenda, sendo que a redução necessária será feita de acordo com a divisão do excedente com o número de pleitos previstos neste artigo 2º.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SF/16348.93750-30

Art. 4º Revoga-se o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de, a um só tempo, diminuir o grave problema de desequilíbrio no que diz respeito à representação das bancadas dos Estados na Câmara dos Deputados e também contribuir para o esforço de redução do tamanho do Estado brasileiro e consequente diminuição dos gastos públicos.

No que diz respeito ao desequilíbrio na representação é notório tal problema. Como é sabido, independentemente da sua população, cada Estado tem, pelo menos, oito Deputados. É o que preceitua a norma atual do § 1º do art. 45 da Constituição Federal.

Conforme indica a projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação do IBGE, Roraima conta com 515 mil habitantes e São Paulo com 44,7 milhões. Diante da possibilidade constitucional vigente, Roraima com o número mínimo de representação teria 1 representante para cada 64 mil habitantes, já São Paulo com o número máximo de representantes teria 1 para cada 628 mil.

Sem dúvida, uma grande disparidade. Em nossa opinião, o constituinte não atuou com eqüidade ao fixar um ‘piso’ de oito Deputados por Estado *vis-à-vis* um ‘teto’ de setenta, pois tal balizamento implica desequilíbrio sesquipedal.

Importante salientar que a sobre-representação não é exclusiva do Estado de Roraima, atingindo também, de forma intensa, as representações dos Estados do Amapá, Acre, Tocantins e Rondônia, cujas bancadas atingem mais do que o dobro da proporcionalidade populacional.

Ante essa situação, parece-nos evidente que apenas reduzir o número total de Deputados, via mudança da lei complementar (prevista também no § 1º do art. 45 da Lei Maior) que fixa o seu *quantum* agravaria a disparidade, pois os Estados hoje sobre-representados o seriam mais ainda, os Estados representados hoje adequadamente passariam a ser sub-representados e os sub-representados assim permaneceriam.

Portanto, muito embora possa ser reduzido o número total de Deputados Federais sem necessidade de emenda à Constituição, entendemos que iniciativa que vise tal redução deve vir acompanhada da redução do número

mínimo de Deputados Federais por unidade da Federação, o que, por seu turno, requer mudança constitucional.

Assim, para, a um só tempo, diminuir o número total de Deputados e diminuir a desigualdade das representações é que estamos apresentando esta Proposta de Emenda à Constituição, alterando o § 1º do art. 45 para reduzir o número mínimo e máximo de Deputados por unidade da Federação.

De acordo com dados da Câmara dos Deputados, considerando a bancada da posse de 2015, acima do novo limite máximo de 50 Deputados por Unidade da Federação que se pretende com essa PEC, estão São Paulo e Minas Gerais, com 70 e 53 representantes respectivamente.

É importante ressaltar que a redução ora proposta não será efetivada de forma abrupta, mas escalonada. Para isso estamos apresentando no art. 2º da PEC norma transitória dispondo que o limite mínimo de quatro Deputados será observado no quarto pleito a ocorrer após a promulgação da Emenda, decrescendo-se o atual limite de oito Deputados, à razão de uma unidade por pleito. Mesma regra valerá para as unidades da Federação com número de Deputados superior ao mínimo proposto.

Por outro lado, por incompatível com a nossa proposta de redução, estamos propondo a revogação do normativo contido no § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabeleceu a irredutibilidade da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados por ocasião da promulgação da Constituição de 1988.

Cumpre, ainda, registrar que as alterações que propomos para a Câmara dos Deputados só se completarão com a aprovação de projeto de lei complementar alterando a Lei Complementar nº 78, de 1993, já apresentando, e que reduz o total de Deputados federais dos atuais quinhentos e treze para quatrocentos e cinco.

Um tal decréscimo na quantidade total de parlamentares, além de contribuir para a homogeneidade da representatividade, vai ao encontro do objetivo global de redução de gastos públicos e do tamanho do Estado.

Em face do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria aqui tratada, solicitamos o apoio dos colegas Congressistas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS



SF/16348.93750-30

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016: Modifica o § 1º do art. 45 da Constituição Federal, que dispõe sobre a representação na Câmara dos Deputados.

ASSINATURA	NOME
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	



SF/16348.93700-30

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016: Modifica o § 1º do art. 45 da Constituição Federal, que dispõe sobre a representação na Câmara dos Deputados.

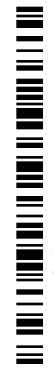
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	



SF/16348.93700-30

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016: Modifica o § 1º do art. 45 da Constituição Federal, que dispõe sobre a representação na Câmara dos Deputados.

21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	



SF/16348.93700-30